

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102013017359-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 05/07/2013

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA, SÁVIA CALDEIRA DE ARAÚJO

LOPES, MARCUS VINICIUS DE MELO NOVAIS, CLÁUDIA SALVIANO TEIXEIRA, FERNÃO CASTRO BRAGA, LUCAS ANTONIO

MIRANDA FERREIRA

Título: "COMPOSIÇÃO FARMACÊUTICA PARA TRATAMENTO DE

PROCESSOS INFLAMATÓRIOS, DE DOENÇAS DEGENERATIVAS E DE CÂNCER CONTENDO LIPOSSOMAS PH-SENSÍVEIS DE CIRCULAÇÃO PROLONGADA COM ÁCIDO URSÓLICO E

PROCESSO DE OBTENÇÃO"

PARECER

Através da petição n° 870210042052 de 10/05/2021, a requerente manifestou-se com relação ao parecer técnico negativo notificado na RPI 2616 de 23/02/2021, apresentando um novo quadro reivindicatório com um total de 11 reivindicações, novas páginas do relatório descritivo e do resumo e seus argumentos em favor do mérito do pedido.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 29	870210042052	10/05/2021		
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870210042052	10/05/2021		
Desenhos	1	014130001385	05/07/2013		
Resumo	1	870210042052	10/05/2021		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI

BR102013017359-2

Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х		

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 11		
	Não			
Novidade	Sim	1 a 11		
	Não			
A tivida da lavontiva	Sim	1 a 11		
Atividade Inventiva	Não			

Comentários/Justificativas

Conclusão

Face ao exposto neste parecer, conclui-se que o novo quadro reivindicatório supera os questionamentos feitos no exame anterior. Desta forma, a matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

O título que deve constar na carta-patente é aquele apresentado petição nº 870210042052 de 10/05/2021, conforme cabeçalho deste parecer.

BR102013017359-2

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2021.

Camila Valentim de Souza Lopes Pesquisador/ Mat. Nº 1569130 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11